

SICREDI – FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CURTO PRAZO RESGATE FÁCIL

CNPJ n.º 01.627.516/0001-23

FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I - DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO

- As condições para movimentações e tipo de cota do fundo são:

Aplicação inicial (R\$)	0,00	Aplicações (débito c/c)	D+0 (Dia da aplicação)
Movimentação mínima (R\$)	0,00	Cota usada nas aplicações	D+0 (Dia da aplicação)
Saldo mínimo (R\$)	0,00	Resgates (crédito c/c)	D+0 (Dia do resgate)
Saldo máximo (R\$)	Não há	Cota usada nos resgates	D+0 (Dia do resgate)
% máximo do PL que pode ser detido por um único cotista	Não há	Divulgação do valor da cota (critério)	Apuração diária, divulgação no 1º dia útil subsequente
Carência	Não há	Tipo de cota	Abertura (PL do dia anterior devidamente atualizado por um dia)
Horário Limite para Aplicação	16:00	Horário Limite para Resgate	16:00

- Os horários acima se referem ao horário oficial de Brasília.

- Na solicitação de resgate, caso o saldo remanescente fique abaixo do mínimo permitido, será resgatado o total de cotas detido pelo cotista.

CAPÍTULO II - DA TRIBUTAÇÃO

- A tributação aplicável aos cotistas do FUNDO, como regra geral, é a seguinte:

I. Imposto sobre Operações Financeiras: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo IOF à alíquota decrescente do 1º ao 30º dia a partir da aplicação. A tabela completa pode ser consultada no site www.sicredi.com.br, ou www.receita.fazenda.gov.br.

II. Imposto de Renda: os rendimentos auferidos nas aplicações em cotas do FUNDO são tributados pelo Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme prazo de permanência no FUNDO:

PRAZO DE PERMANÊNCIA	ALÍQUOTA
De 0 a 180 dias	22.5%
Acima de 180 dias	20.0%

III. O Imposto de Renda será retido semestralmente, nos meses de maio e novembro, na alíquota mínima de 20%, conforme legislação vigente; e no resgate, sobre os rendimentos auferidos entre a data da última tributação semestral e a data do resgate, referente à diferença, se for o caso, entre a alíquota correspondente ao prazo de permanência no FUNDO e tributação semestral.

5. O FUNDO tem o compromisso de obter o tratamento fiscal destinado aos fundos CURTO PRAZO previsto na regulamentação fiscal vigente.

6. De acordo com a legislação fiscal vigente, a carteira do FUNDO não está sujeita à tributação.

7. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos cotistas e ao FUNDO, desde que observada a Política de Investimento do FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, portanto o disposto neste Capítulo não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

**Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADMINISTRADOR**